

 MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL	Proposta de Postura Municipal Referente a Projetos Prediais de Distribuição de Água	Data: 2012/01/02
---	---	-------------------------

Os projetos das redes prediais de distribuição de água devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- 1 - Planta topográfica, a fornecer pelo Departamento de Saneamento Básico, a solicitação do interessado, onde se assinale o lote onde se vai edificar a construção, bem como a rede pública de distribuição de águas, indicando-se o diâmetro da conduta, o material de que é constituída e a cota piezométrica, na zona em frente ao local onde se procederá à ligação do ramal domiciliário.
- 2 - Memória descritiva, tipo Câmara Municipal e a fornecer gratuitamente pelos serviços. A memória descritiva além de devidamente preenchida, deve fazer referência, indicando-se claramente, qual o aparelho de produção de água quente.
- 3 - Caderno de encargos e condições técnicas de execução, em que se refira nomeadamente a natureza dos materiais a aplicar, o isolamento ou não da rede, justificando a solução, as medidas tidas em conta para precaver a corrosão, o modo de instalação tendo em atenção a estrutura, a rede elétrica e outros elementos de construção.
- 4 - Dimensionamento hidráulico de rede predial de água fria e água quente, devendo indicar-se os caudais de cálculo considerados, a velocidade de escoamento, a pressão obtida no dispositivo mais desfavorável, bem como os critérios de cálculo utilizados.
- 5 - Planta de implantação, em que se faça o traçado da rede desde a rede pública até à entrada no edifício, devendo localizar-se o contador, válvulas e outros acessórios necessários à boa execução da rede.
- 6 - Planta dos pisos que disponham de redes de água, devendo numerar-se os diversos troços, de modo a que seja possível confrontar com facilidade as plantas com dimensionamento hidráulico. As plantas devem ser devidamente cotadas ou sobrepostas com o projeto de arquitetura.
- 7 - Corte esquemático, devidamente cotado, indicando -se os troços de acordo com as plantas.
- 8 - Pormenor do contador ou contadores tendo em conta o previsto no Dec. Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, e a sua instalação em suporte normalizado tipo «MACRO», conforme deliberação camarária de 13/02/81.
- 9 - Pormenores de execução, considerados necessários a uma boa e fácil execução em obra. A simbologia a utilizar deve ser indicada no Dec. Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
- 10 - Devem ser cumpridas todas as prescrições, normas e demais indicações do Dec. Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.